Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 071/2019

ENCAMINHA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Com amparo nos Arts 42, Inc. I e 43, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, consubstanciada na Emenda Revisional nº 001/2014, encaminho a Vossa Excelência, a inclusa PROPOSTA de Emenda à Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá.

A proposta de EMENDA tem por objetivo fixar os prazos limite, para o encaminhamento das CONTAS ANUAIS ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e à Câmara Municipal.

Aquele órgão de CONTROLE EXTERNO subdividiu a PRESTAÇÃO DE CONTRAS ANUAL, em CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO.

Assim a PROPOSTA de EMENDA acresce o Inc. VII ao Art. 32, fixando o prazo de até 31 de março para a Câmara Municipal encaminhar as contas do exercício anterior ao Tribunal de Contas e dá nova redação ao Inc. XI do Art. 72 para fixar os prazos para o Poder Executivo encaminhar as Contas de Governo e as Contas de Gestão, tanto ao Tribunal de Contas, quanto à Câmara Municipal.

São alterações que atendem a novos conceitos do Tribunal de Contas, com recomendação da Associação dos Municípios do Espirito Santo (AMUNES) objetivando uniformizar tais procedimentos.

O processo legislativo da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA, deverá obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Emenda Revisional nº 001/2014 de 02/06/2014.

Na expectativa da aprovação da inclusa PROPOSTA, apresentamos a Vossa Excelência, aos ilustres Vereadores e Vereadora que compõem essa egrégia Câmara, os nossos cumprimentos.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 9806/2019

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, contidas nos Arts. 42, Inc. I e 43, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, PROPÕE a seguinte EMENDA:

Art. 1º. O Art. 32. da Emenda Revisional nº 001/2014, fica acrescido do Inc. VII:

"Art. 32 ……

Inc. VII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, até o dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, as contas do exercício anterior."

Art. 2º. O Inciso XI do Art. 72 da Emenda Revisonal nº 001/2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 72.....……

Inc. XI - encaminhar as contas e os balanços referentes ao exercício anterior, nas seguintes datas limite:

a) até o dia 31 (trinta e um) de Março, as Contas de Gestão de Governo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

b) até o dia 30 (trinta) de Abril, as Contas de Governo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

c) até o dia 30 (trinta) de Abril, as Contas de Governo, à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica, passará a vigorar após a promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto nos Arts 43, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Novembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal